

RELATORIA: DMV

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 042/2019

OBJETO: Requerimento de parcelamento de débitos não inscritos em dívida ativa junto à ANTT.

ORIGEM: GEAUT/SUFIS

PROCESSO: 50591.296223/2019-46

MANIFESTAÇÃO PRG: Não há.

PROPOSIÇÃO DMV: CONCEDER O PARCELAMENTO DE DÉBITOS

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

1. Trata-se da análise dos requerimentos de parcelamento de débitos, oriundos de infrações à legislação de transporte rodoviário interestadual de passageiros não inscritos em Dívida Ativa junto à ANTT, protocolados pelas empresas listadas a seguir, nos termos da Resolução ANTT nº 5.830, de 10 de outubro de 2018: LOGNET LOGISTICA E TRANSPORTES S.A.; VIACAO PLANETA LTDA.; VIACAO SATELITE LTDA.; ROTA DO MAR VIAGENS LTDA.; VIACAO OURO E PRATA S.A.; AUTO VIACAO GOIANESIA LTDA.; RODOVIARIO E TURISMO SAO JOSE LTDA.; SOLIMOEES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA.; AUTO VIAÇÃO VENÂNCIO AIRES LTDA.; MANOEL GARCIA PESSOA LOCADORA DE VEICULOS LTDA.; ROTAS DE VIACAO DO TRIANGULO LTDA.; EMPRESAS REUNIDAS PAULISTA DE TRANSPORTES LTDA.; EXPRESSO UNIAO

LTDA.; REAL ALAGOAS DE VIACAO LTDA.; M. A. DE CARVALHO TRANSPORTE E TURISMO EIRELI; VIACAO MIRACEMENSE LTDA.

II – DOS FATOS

2. As citadas empresas apresentaram à ANTT os respectivos requerimentos de parcelamento de débitos não inscritos em dívida ativa, conforme se verifica nos autos (fls. 03 a 83 e 88 a 91).
3. Mediante o Relatório à Diretoria, acostado às fls. 02, a SUFIS sugere que o pedido de parcelamento seja deferido, nos termos da Resolução ANTT nº 5830/2018.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO

4. A sobredita Resolução “*dispõe sobre o parcelamento de débitos não inscritos em Dívida Ativa, oriundos de multas aplicadas pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT em razão do exercício do seu poder de polícia*”. Assim sendo, trouxe em seu bojo o procedimento e os requisitos para o deferimento do parcelamento de débitos.
5. O art. 11 da Resolução em comento traz os valores máximos dos débitos que podem ser deferidos pelo Superintendente da área responsável. Analisando os requerimentos, verifica-se que os valores excedem o teto previsto no inciso II do art. 11 da Resolução nº 5830/2018, a seguir reproduzido:

Art. 11. Compete ao Superintendente da área responsável o deferimento dos pedidos de parcelamento em que o valor principal do total do débito seja inferior a:

I - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para os débitos referentes à prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas;

II - R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para os débitos referentes à prestação dos serviços de transporte de passageiros; e

III - R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para os débitos referentes às concessões de rodovias e ferrovias.

6. Desta forma, os pedidos apresentados devem ser submetidos à decisão da Diretoria Colegiada desta ANTT, em observância ao contido no §2º do art. 11 da resolução 5380/2018, que assim dispõe:

§ 2º É de competência da Diretoria Colegiada o deferimento dos pedidos de parcelamento em que o valor principal do total do débito seja superior ao estipulado nos incisos I a III do caput deste artigo.

7. Em relação às exigências expendidas na legislação em vigor, a GEAUT afirmou que os requisitos foram atendidos pelas empresas, bem como atestou a regularidade da documentação, conforme se extrai do trecho do Relatório à Diretoria (fls. 02) a seguir transcrito:

8. A GEAUT analisou previamente os requisitos de admissibilidade da documentação apresentada, as quais se encontram aptas para fins de deliberação pela Diretoria Colegiada, quanto ao deferimento dos pedidos.

9. Em todos os casos, foram atendidos os requisitos estabelecidos no artigo 3º e no § 2º do artigo 6º da resolução de parcelamento. Bem como, foram realizados os pagamentos referentes à primeira prestação até o último dia útil do mês em que foi feito o pedido pelo site da ANTT, conforme o disposto no § 4º do artigo 10.

10. Os documentos eletrônicos relativos aos requerimentos de parcelamento foram impressos para fins de instrução do presente processo físico, os quais estão acompanhados da documentação pertinente.

11. Ante todo o exposto, conclui-se que os requisitos exigidos na legislação em vigência foram atendidos, razão pela qual os pedidos formulados pelas referidas empresas devem ser deferidos.

III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

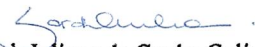
12. Considerando a manifestação da Superintendência de Fiscalização constante dos autos, conforme exposto, VOTO pelo deferimento dos parcelamentos constantes na anexa Deliberação, nos termos da Resolução ANTT nº 5830/2018.

Brasília-DF, 25 de fevereiro de 2018.



MARCELO VINAUD PRADO
Diretor

À Secretaria Geral – SEGER, com vistas ao prosseguimento do feito.
Em 25 de fevereiro de 2018.

Ass.: 
Sarah Juliana da Cunha Galindo
Matrícula SIAPE nº 1512285
Assessora DMV